



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Documento Nº**

# **82244/25**

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**DATA DE ENTRADA:** 27/06/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00018/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS, COM O INTUITO DE POSTERIOR CONTRATACAO, MEDIANTE APRESENTACAO DE DOCUMENTACAO NECESSARIA, PARA A PRESTACAO DE SERVIOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-PB

**INTERESSADOS:**  
Suelio Felix de Alencar  
Wanderley Oliveira Lopes



MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas, atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB.

**ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ Nº 22.347.002/0001-94, sediada na Rua Fenelon Bonavides, S/N, Edifício Medical Center, bairro Brasília, CEP 58700-340, Patos – PB. Contatos: Celular: (83) 98832-7619 / E-mail: joalex.med@gmail.com

Encaminhamos nossa proposta de preços para fins de credenciamento com o(s) serviço(s) e valores constantes da Tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unid	Valor Total
01	Consultas especializadas na área de ENDOCRINOLOGISTA para atendimento a pacientes do município.	Consulta	400	R\$ 230,38	R\$ 92.152,00
<b>Total</b>				<b>92.152,00</b>	

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item (ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios respeitados a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Patos - PB, 15 de Maio de 2025.

Atenciosamente

*José Alex Carneiro de Sousa*

José Alex Carneiro de Sousa

RG: 2627872 / CPF: 037.909.994-23 / CRMPB 7193

Diretor Técnico / Sócio e Administrador da Endogin Clínica de Serviços Médicos LTDA

CNPJ: 22.347.002/0001-94

MEDICAL CENTER - R. Fenelon Bonavides, S/N - Brasília - 4º Andar, Sala 401 - Patos-PB (83- 98832-7619)

*Dr. Alex Sousa*  
Médico Endocrinologista  
CRM-PB 7193 / CREMEPE 23032

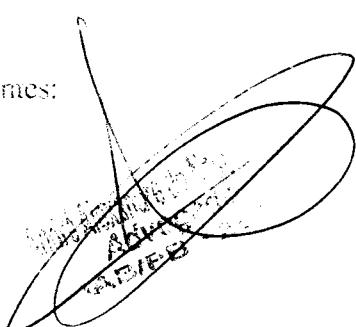


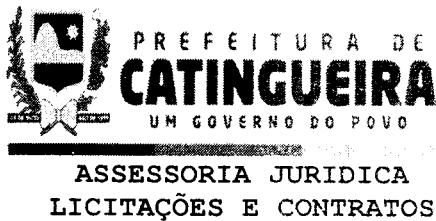
## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. ART. 74, IV. CREDENCIAMENTO. PROCEDIMENTO AUXILIAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONSULTAS. ESPECIALIDADE MEDICA. ENDOCRINOLOGISTA. ATENÇÃO PRIMÁRIA. ATENDIMENTOS. DEMANDAS DA SAÚDE. PARECER FAVORÁVEL. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

### I. DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00018/2025**, para o objeto: **CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE ENDOCRINOLOGIA PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICÍPIO, SENDO O ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO ORIGINADO DO CREDENCIAMENTO Nº 602/2025.**
2. *A Secretaria de saúde requerer a contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas do ramo de atividade médica especializada para atendimento de consultas médicas de endocrinologista.*
3. O procedimento administrativo vem esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, especificamente a secretaria de Saúde, com fulcro no art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
4. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica o agente de contratação.
5. Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, os seguintes:
  - a) Demanda da secretaria de Saúde;
  - b) Termo de Referencia;





- c) Justificativa do preços de mercado;
- d) Disponibilidade orçamentaria
- e) Autorização do gestor municipal;
- f) Protocolo e Atuação;
- g) Minuta de contrato;
- h) Exposição dos motivos;
- i) Quadro de demonstração de preços.
- j) Aporvação da autoridade competente.

6. É o relatório, passo a opinar.

## II. DA ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à elementos estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

8. O parecer jurídico é de orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exarada pela assessoria jurídica. Restando à assessoria jurídica deste órgão apenas a análise da questão sob o prisma da juridicidade.

9. Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

10. A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos e de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir

Assessoria Jurídica  
ADVOCACIA  
2025/07/03 - 2025

opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

11. Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

12. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

13. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transscrito:

Art. 37.

[...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:



**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

15. Para Rodrigo Bordalo Rodrigues<sup>1</sup>, em sua obra intitulada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apresenta o credenciamento da seguinte forma:

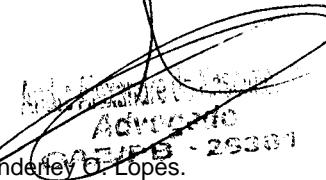
A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.”

Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação “paralela e não excludente”, ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à “seleção a critérios de terceiros”, em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os “mercados fluidos”, situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação.

16. Sobre a hipótese de credenciamento, o Professor Alexandre Mazza<sup>2</sup>, em seu livro cita da seguinte forma:

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração. Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (art. 6º, XLIII). Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

17. Pois bem, após a juntada da documentação pertinente, a **equipe de licitação**, manifestando-se pela concordância e atendimento dos requisitos abordados pela Lei nº





14.133/2021.

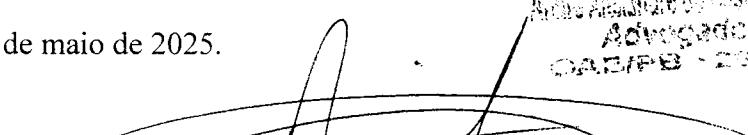
18. Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer sistema satisfaria a demanda da secretaria interessada.
19. Por fim, a contratação específica tem o caminho de celebrar contratação direta, dadas as particularidades do interesse público nesse caso específico.

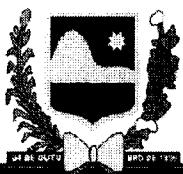
### **III. CONCLUSÃO:**

20. *Ex positis*, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise. **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração da contratação direta com as licitantes: ENDOGIN CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICO LTDA – CNPJ 22.347.002/0001-94.
21. Por fim, deverá o setor de licitação informar o procedimento no portal do gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em até o décimo dia do mês seguinte a sua elaboração, nos termos da Resolução Normativa nº 08/2013-TCE/PB.

**É o parecer**, salvo melhor juízo.

Catingueira -PB, 17 de maio de 2025.

  
**SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Assessoria Jurídica



## GABINETE DO PREFEITO

### REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**EXPEDIENTE: AUTORIZAÇÃO**

**DEMANDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO 0012/2025, LEI 14.133/21,**

**ANEXO: SOLICITAÇÃO CORRESPONDENTE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM A APROVAÇÃO  
TERMO DE REFERENCIA (TR) E A JUSTIFICATIVA. PARA A NECESSIDADE DA DEMANDA REQUERIDA.**

### DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE ENDOCRINOLOGIA PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICÍPIO, SENDO O ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO. ORIGINADO DO CREDENCIAMENTO 002/2025.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigos 79, 78, e 74 da referida lei.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada à compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

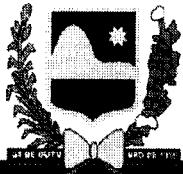
**Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:**

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"*

...

*"XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"*

*O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.*



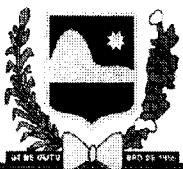
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação. CREDENCIAMENTO 002/2025.

Catingueira - PB, 13 de maio de 2025.

*Suelio Felix de Alencar*  
Prefeitura Municipal de Catingueira  
Suelio Felix de Alencar  
Prefeito constitucional



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I - DO OBJETO:

CREDECNIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE ENDOCRINOLOGIA PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICÍPIO, SENDO O ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO. ORIGINADO DO **CREDECNIAMENTO 002/2025**. Segue especificações em anexo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT ANUAL 2025	VALOR DA CONSULTA R\$	VALOR TOTAL R\$
5	Consultas especializadas na área de ENDOCRINOLOGISTA para atendimento a pacientes do município.	Consulta	400	R\$ 230,38	R\$ 92.152,00

#### II - JUSTIFICATIVA

1- Conforme constou do edital do CREDECNIAMENTO nº 02/2025, para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços médicos especializados, a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos e por um preço previamente definido no próprio ato do Credenciamento.

1.1. O aviso de resultado do chamamento público, realizado pela Comissão Especial de Seleção, credenciou a empresa a baixo citada, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.

2.1. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

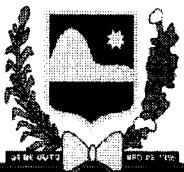
2.2. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

2.3. Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

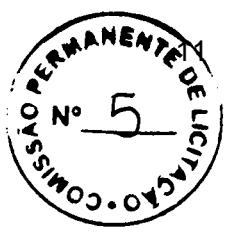
2.4. Tal situação, sob certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74 da Lei nº 14.133/21, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

2.5. Todavia, tal situação deve ser ‘objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável’ pela autoridade competente, conforme o caso em apreço.

2.6. A Secretaria de Saúde fica amparada com decisões dos tribunais e com a legislação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



do SUS, que prevê a participação do setor privado junto à SMS, ao poder público, para conseguir efetivar as políticas públicas de Saúde.

### III – ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verifica-se que, após o resultado, a Secretaria Municipal de Saúde tem sua necessidade em contratar a Empresa **ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** **Inscrito no CNPJ; Nº 22.347.002/0001-94**, com sede na Rua Fenelon Bonavides, s/n, Edif. Medical Center, andar 4, sala 401, Bairro Brasília, Cidade de Patos/PB, CEP: 58.700-340, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº 3234/2021, neste ato representado pelo seu (Proprietária/Medico), **José Alex Carneiro de Sousa, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 2627872 SSP/PB, CPF 037.909.994-23, CRM nº 7193/PB.**

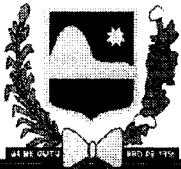
### IV- DO VALOR:

A Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, solicito o acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncio favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, Art. 78, 79 e Art. 74 inciso IV todos da lei 14.133/21.

Catingueira/PB 12 de maio de 2025.

*Angela Felix de Alencar Gomes*  
ANGELA FELIX DE ALENCAR GOMES  
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



DOCUMENTAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Catingueira - PB, 12 de maio de 2025.

**DE:** ANGELA FELIX DE ALENCAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PARA:** SUELIO FELIX DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB  
**ASSUNTO:** Contratação direta

Senhor Prefeito:

Solicito que seja **AUTORIZADO**, ao SETOR DE LICITAÇÃO do Município a tomar as providências necessárias para Contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº 14.133/21, para prestação de serviços de Consultas especializadas na área de Endocrinologia para atendimento a pacientes do município, sendo o atendimento na sede do município.

Oriunda do **CREDECNIAMENTO Nº. 002/2025**, processo originário que credenciou pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços médicos especializados, de acordo com a Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, Lei Federal nº 14.133/21 (fundamentado no caput do art. 74 § 4º da Lei nº 14.133/21) e suas alterações.

A referida contratação visa contribuir para a garantia de uma assistência eficaz e eficiente para toda a população da sede, e zona rural.

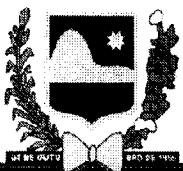
Considerando os quais serviços são necessários e imprescindíveis para oferecer à população assistência à saúde, cumprindo assim um dos princípios do SUS que se trata da integridade na assistência.

Considerando a insuficiência de atendimentos da rede de serviços e a impossibilidade de ampliação dos serviços Municipais é de extrema importância a contratação dos serviços de saúde, uma vez que serão utilizados na complementação dos serviços médicos

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

*Angela Felix de Alencar Gomes*  
ANGELA FELIX DE ALENCAR GOMES

Secretária de saúde  
Secretaria municipal de saúde



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I - DO OBJETO:

CREDECNIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE ENDOCRINOLOGIA PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICÍPIO, SENDO O ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO. ORIGINADO DO **CREDECNIAMENTO 002/2025**. Segue especificações em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT ANUAL 2025	VALOR DA CONSULTA R\$	VALOR TOTAL R\$
5	Consultas especializadas na área de ENDOCRINOLOGISTA para atendimento a pacientes do município.	Consulta	400	R\$ 230,38	R\$ 92.152,00

#### II - JUSTIFICATIVA

1- Conforme constou do edital do CREDENCIAMENTO nº 02/2025, para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços médicos especializados, a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos e por um preço previamente definido no próprio ato do Credenciamento.

1.1. O aviso de resultado do chamamento público, realizado pela Comissão Especial de Seleção, credenciou a empresa a baixo citada, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.

2.1. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

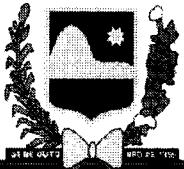
2.2. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado.

2.3. Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

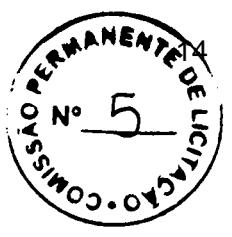
2.4. Tal situação, sob certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74 da Lei nº 14.133/21, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

2.5. Todavia, tal situação deve ser ‘objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável’ pela autoridade competente, conforme o caso em apreço.

2.6. A Secretaria de Saúde fica amparada com decisões dos tribunais e com a legislação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



do SUS, que prevê a participação do setor privado junto à SMS, ao poder público, para conseguir efetivar as políticas públicas de Saúde.

### III – ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verifica-se que, após o resultado, a Secretaria Municipal de Saúde tem sua necessidade em contratar a Empresa **ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOSMMÉDICOS LTDA** **Inscrito no CNPJ; Nº 22.347.002/0001-94**, com sede na Rua Fenelon Bonavides, s/n, Edif. Medical Center, andar 4, sala 401, Bairro Brasília, Cidade de Patos/PB, CEP: 58.700-340, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº 3234/2021, neste ato representado pelo seu (Proprietária/Medico), **José Alex Carneiro de Sousa, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 2627872 SSP/PB, CPF 037.909.994-23, CRM nº 7193/PB.**

### IV- DO VALOR:

A Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido, todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, solicito o acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncio favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, Art. 78, 79 e Art. 74 inciso IV todos da lei 14.133/21.

Catingueira/PB 12 de maio de 2025.

*Angela Felix de Alencar Gomes*  
ANGELA FELIX DE ALENCAR GOMES  
SECRETÁRIA DE SAÚDE



MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas, atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB.

**ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ Nº 22.347.002/0001-94, sediada na Rua Fenelon Bonavides, S/N, Edifício Medical Center, bairro Brasília, CEP 58700-340, Patos – PB. Contatos: Celular: (83) 98832-7619 / E-mail: joalex.med@gmail.com

Encaminhamos nossa proposta de preços para fins de credenciamento com o(s) serviço(s) e valores constantes da Tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unid	Valor Total
01	Consultas especializadas na área de ENDOCRINOLOGISTA para atendimento a pacientes do município.	Consulta	400	R\$ 230,38	R\$ 92.152,00
<b>Total</b>				<b>92.152,00</b>	

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item (ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios respeitados a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Patos - PB, 15 de Maio de 2025.

Atenciosamente

*José Alex Carneiro de Sousa*

José Alex Carneiro de Sousa

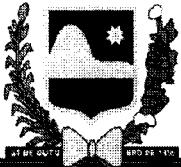
RG: 2627872 / CPF: 037.909.994-23 / CRMPB 7193

Diretor Técnico / Sócio e Administrador da Endogin Clínica de Serviços Médicos LTDA

CNPJ: 22.347.002/0001-94

MEDICAL CENTER - R. Fenelon Bonavides, S/N - Brasília - 4º Andar, Sala 401 - Patos-PB (83- 98832-7619)

Dr. Alex Sousa  
Médico Endocrinologista  
CRM-PB 7193 / CREMEPE 23032



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE /CREDENCIAMENTO DE ESPECIALIDADE MÉDICA

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação:

**Objeto:** CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, com o intuito de posterior contratação, mediante apresentação de documentação necessária, para a prestação de serviços médicos especializados em consultas, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

**06.000 SECRETARIA DE SAÚDE**

10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

**06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DO BLOCO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 301 1009 2015 BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DA SAÚDE À ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS

10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU/ MAC – FUS

10 301 1009 2024 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS

10 301 1009 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Catingueira - PB, 13 maio de 2025.

**TARDELLIO PEREIRA PIRES**  
SECRETARIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2025 às 09:06:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 82244/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00018/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 20/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 92.152,00

Fontes de Recursos: Operações de Crédito vinculadas à Saúde (634), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659).

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS, COM O INTUITO DE POSTERIOR CONTRATACAO,

MEDIANTE APRESENTACAO DE DOCUMENTACAO NECESSARIA, PARA A PRESTACAO DE SERVOS

MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA

SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 92.152,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Endogin Clinica de Serviços Médicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 22.347.002/0001-94

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	591a44aac88d32f380d151c09032d7b4
Autorização da autoridade competente	Sim	7cf3a462cc799796caeab8ca0a17afdb
Estimativa da despesa	Sim	1af37f12bb558f53eb3511bf27066935
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	050014e0c6ac6f6ec548c289a1da644e
Justificativa de preço	Sim	1af37f12bb558f53eb3511bf27066935
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	29d8bd4dba88dbe0d126cedef43d1db3
Previsão Orçamentária	Sim	88542a782ac8bbd7e81a969f3e12bb21
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Endogin Clinica de Serviços Médicos Ltda	Sim	29d8bd4dba88dbe0d126cedef43d1db3

**João Pessoa, 27 de Junho de 2025**



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/SMS Nº 01.00162/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 0018/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB** E A EMPRESA, **ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ Nº 22.347.002/0001-94.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SUÉLIO FÉLIX DE ALANCAR**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 027.939.584-17 e RG de nº 58705818-8 SSP/SP, infra-assinados doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa **ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.347.002/0001-94, com sede na Rua Fenelon Bonavides, s/n, Edif. Medical Center, andar 4, sala 401, Bairro Brasília, Cidade de Patos/PB, CEP:58.700-340, representado pela a senhor (a) , neste ato representado pelo médico/proprietário o senhor **JOSÉ ALEX CARNEIRO DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade 2627872 SSP/PB, CPF 037.909.994-23, CRM Nº7193/PB, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2025,/INEXIGIBILIDADE Nº 0018/2025** com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato é **CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE ENDOCRINOLOGIA PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DO MUNICÍPIO, SENDO O ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO. ORIGINADO DO CREDENCIAMENTO 002/2025.** Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Consultas especializadas na área de ENDOCRINOLOGISTA para atendimento a pacientes do município.	Consulta	400	R\$ 230,38	R\$ 92.152,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 92.152,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entregam, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### MATRIZ DE RISCO:

3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos com pagamento decorrido de insuficiência de repasse com o governo federal;
- f) Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- g) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- h) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- i) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- j) Vícios verificados nos serviços;
- k) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- l) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- m) Anulação do contrato por natureza diversa;
- n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro;
- p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 92.152,00 (noventa e dois mil e cento e cinquenta e dois reais), valor por consulta R\$ 230,38 (duzentos e trinta reais e trinta e oito centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

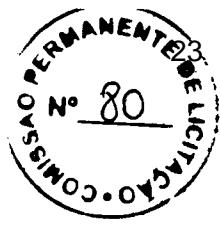
XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públícos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXV) Apresentar os empregados devidamente identificados.

XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

(XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

(XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

(XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

(XXXII) Manter as informações do profissional junto ao CNES;

(XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

(XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu



acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- j) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- K) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- l) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- m) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021). O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- i) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das Dotação orçamentária específica para o ano em exercício, por conta da dotação:

06.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE  
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO BLOCO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA  
10 301 1009 2015 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DA SAÚDE À ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS  
10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU/ MAC - FUS  
10 301 1009 2024 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS  
10 301 1009 2061 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS  
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

6.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- b) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiada pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral,

Mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**



17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

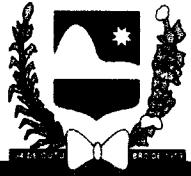
## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado da Paraíba (FAMUP) e no jornal do município, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

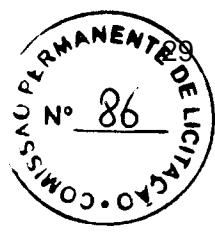
## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade de Saúde em demanda espontânea, tanto adulta como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Realizar consultas e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos;
- c) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- d) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Zelar pela manutenção e ordem dos serviços;
- f) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- g) Obedecer ao Código de Ética Médica;
- h) As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência;
- i) Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- j) O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;
- k) A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;
- l) Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;
- m) A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



n) Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)20.1.**

Fica eleito o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Data de emissão do contrato 26 de maio de 2025

Suelio Felix de Alencar

SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeitura Municipal de Catingueira-PB  
CNPJ: 08.885.287/0001-96  
CONTRATANTE

José Alex Carneiro de Souza

ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 22.347.002/0001-94  
Médico responsável  
JOSÉ ALEX CARNEIRO DE SOUSA,  
2627872 SSP/PB, CPF 037.909.994-23.  
CONTRATADA

Dr. Alex Carneiro de Souza  
CRM-PB 7193 / CRM-EPE 23032  
Médico oftalmologista

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**PORTARIA Nº 0140/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Gestor do Contrato	<b>PALLOMA RODRIGUES MORAIS</b>	99921562
Fiscal Administrativo	<b>FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX</b>	99921615
Fiscal Técnico	<b>MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS</b>	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	<b>ERLON NUNES DE SOUZA FILHO</b>	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	<b>DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS</b>	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	<b>HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES</b>	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### **Gestor de contrato**

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### **Fiscal técnico**

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### **Fiscal administrativo**

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### **Fiscal setorial**

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

36

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB**  
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo administrativo nº 000103/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025, Lei 14.133/21

**OBJETO** AQUISIÇÃO DE SELANTE PARA PNEUS DESTINADO A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

**VENCEDOR:** A empresa: B A A J COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 59.906.773/0001-84, vencedor do item: 0001,- com o valor total: R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais):

Tendo esta licitação o Valor Global de R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do art. 71 § IV da Lei 14.133/2021 em consequência, fica convocado o licitante vencedor 14.133/21 do citado diploma legal, sob as penas da lei, para assinatura do termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos, da Lei 14.133/21 do citado diploma legal, sob as penas da lei.

Catingueira PB, 26 de junho de 2025.

**SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR**  
Prefeito de Catingueira PB

Publicado por:  
Rosineide Nartin s De Freitas  
Código Identificador:9A46F90E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO IN 0018/2025-**  
**CREDECNIAMENTO 002/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE: 0018/2025

**CREDECNIAMENTO** 002/2025

**CONTRATO** N° 01.0162/2025

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

**CONTRATADO:** ENDOGÍN CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.347.002/0001-94,

**OBJETO** Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, dos serviços especialidade médicas em consultas atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB.

**ESPECIALIDADE:** Endocrinologia

**VALOR GLOBAL:** R\$ 92.152,00 (noventa e dois mil e cento e cinquenta e dois reais),

**DATA DA EMISSÃO:** 26 de maio de 2025.

**PRAZO:** 31/12/2025

**SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR**  
Prefeito Municipal de Catingueira-PB

Publicado por:  
Rosineide Nartin s De Freitas  
Código Identificador:5A0E28E2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO IN0018/2025**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA- PB**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**CREDECNIAMENTO 002/2025 - INEXIGIBILIDADE:**

0018/2025

**OBJETO:** é CREDENCIAMENTO para futura e futura contratação de serviços de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas conforme demanda da Secretaria de Saúde do município de CATINGUEIRA/PB.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

**EMPRESA CREDENCIADA:** ENDOGÍN CLÍNICA DE SERVIÇOS MEDICOD LTDA, CNPJ: 22.347.002/0001-94. Dos serviços de pessoas jurídicas, (serviços de consultas médicas especializadas na área de endocrinologia).

**VALOR GLOBAL** de R\$ 92.152,00 (noventa e dois mil e cento e cinquenta e dois reais)

Fica convocada a empresa credenciada acima citada para assinatura do termo de contrato,

Gabinete do Prefeito do Município de Catingueira-PB. 20 de maio de 2025.

**SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR**

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas

Código Identificador:E39B6196

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 679/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

ASSEGURA A MIGRAÇÃO FUNCIONAL E REMUNERATÓRIA AOS PROFESSORES APROVADOS NO CONCURSO DE 2024 E PROMOVE A EQUIPARAÇÃO AO NÍVEL II, CLASSE I / A, do PCCR.

**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Constitucional do município de Cubati – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a migração funcional e remuneratória aos professores aprovados no concurso de 2024, promovendo a equiparação ao nível II, classe I (classe A), no Município de Cubati – PB, com a remuneração devendo seguir a previsão legal constante do PCCR.

**Art. 2º** Fica assegurado que os professores aprovados no concurso de 2024, têm o direito de receberem suas remunerações equiparadas ao piso nacional, por força de lei federal, assim devendo ser feito esse ajuste legal.

**Art. 3º** Esta lei assegura ainda que haja equiparação dos professores aprovados no concurso público de 2024 ao Nível II (Graduação em Licenciatura). Classe I (sem o quinquênio), qual seja Nivel II, classe A, constante do PCCR.

**Art. 4º** Esta Lei altera a Lei 611/2023, especificamente no tocante a migração funcional e remuneratória dos professores aprovados no concurso público 2024, mantendo todos os termos quanto aos demais cargos contemplados no referido concurso e previstos na legislação anterior.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2025.

**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA**

Prefeito Constitucional



**PORTARIA Nº 0140/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Gestor do Contrato	<b>PALLOMA RODRIGUES MORAIS</b>	99921562
Fiscal Administrativo	<b>FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX</b>	99921615
Fiscal Técnico	<b>MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS</b>	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	<b>ERLON NUNES DE SOUZA FILHO</b>	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	<b>DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS</b>	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	<b>HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES</b>	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### **Gestor de contrato**

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### **Fiscal técnico**

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### **Fiscal administrativo**

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### **Fiscal setorial**

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

44

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

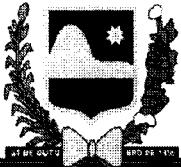
Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito

44



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTOS**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE /CREDENCIAMENTO DE ESPECIALIDADE MÉDICA

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação:

**Objeto:** CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, com o intuito de posterior contratação, mediante apresentação de documentação necessária, para a prestação de serviços médicos especializados em consultas, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

**06.000 SECRETARIA DE SAÚDE**

10 301 1009 2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

**06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10 301 1009 2013 COFINANCIAMENTO DO BLOCO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 301 1009 2015 BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DA SAÚDE À ATENÇÃO PRIMÁRIA – APS

10 302 1009 2017 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAMU/ MAC – FUS

10 301 1009 2024 INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS

10 301 1009 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Catingueira - PB, 13 maio de 2025.

**TARDELIO PEREIRA PIRES**  
SECRETARIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA " ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA "

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOSE ALEX CARNEIRO DE SOUSA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 037.909.994-23, nacionalidade brasileira, natural de Patos - PB, casado(a) em Comunhão Parcial, nascido(a) em 09/05/1982, MÉDICO, RG: 2627872 -SSP-PB, residente e domiciliado na(o) Rua DEPUTADO JANDUY CARNEIRO, nº 31, LIBERDADE, Patos-PB, CEP 58703-120.

SUELLEN VIEIRA DIAS DA CRUZ, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 072.447.964-39, nacionalidade brasileira, natural de João Pessoa - PB, casado(a) em Comunhão Parcial, nascido(a) em 07/09/1987, MÉDICA, RG: 2595811 - SSP-PB, residente e domiciliado na(o) Rua DEPUTADO JANDUY CARNEIRO, nº 31, LIBERDADE, Patos-PB, CEP 58703-120.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade girará sob o nome empresarial de ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e terá sede na Rua Fenelon Bonavides, SN, EDIF MEDICAL CENTER; ANDAR 4º; SALA 401;,, Brasília, Patos, PB, CEP 58700340 e usará a expressão ENDOGIN como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

### DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade terá o seguinte objeto social: 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

1 Atividade Principal: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, CNAE 8630-5/02.

### DO PRAZO DE DURAÇÃO

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página  
1 / 4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2015 11:03 SOB N.º 25200653190.  
PROTOCOLO: 150146191 DE 29/04/2015. NIRE: 25200653190.  
ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/04/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150146191

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social será de R\$ 50.000,00 ( cinquenta mil reais ), dividido em 50.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº DE QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	CAPITAL INTEGRALIZADO
JOSE ALEX CARNEIRO DE SOUSA	25.000	R\$ 1,00	R\$ 25.000,00
SUELLEN VIEIRA DIAS DA CRUZ	25.000	R\$ 1,00	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

#### DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA QUINTA** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### DA RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA SEXTA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio JOSE ALEX CARNEIRO DE SOUSA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página  
2/4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2015 11:03 SOB N° 25200653190.  
PROTOCOLO: 150146191 DE 29/04/2015. NIRE: 25200653190.  
ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/04/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150146191



sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA OITAVA.** O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

#### DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA NONA.** Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### DO DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página  
3 / 4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2015 11:03 SOB N° 25200653190.  
PROTOCOLO: 150146191 DE 29/04/2015. NIRE: 25200653190.  
ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/04/2015



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site [www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150146191



que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Fica eleito o foro da cidade de Patos, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Patos, 29 de 04 de 2015

*ALDO XAVIER*

*JOSE ALEX CARNEIRO DE SOUSA*

JOSE ALEX CARNEIRO DE SOUSA

*ALDO XAVIER*

*Suellen Vieira Dias da Cruz*

SUELLEN VIEIRA DIAS DA CRUZ

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página  
4/4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2015 11:03 SOB N° 25200653190.  
PROTOCOLO: 150146191 DE 29/04/2015. NIRE: 25200653190.  
ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETARIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/04/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site [www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br) informando o seguinte código de verificação: PB150146191

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc-82244/25. Data: 27/06/2025 09:31. Responsável: Wanderley O. Lopes.  
Impresso por convidado em 02/07/2025 11:43. Validação: 6419.20AA.20D0.3DB4.EC43.37FA.3969.A1F1.

WILHELM WILHELM

2724158939

2724158939

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL											
MINISTÉRIO DA TRANSMISÃO											
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO											
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN											
2 e 3 NOME E SOBRENOME											4º HABILITAÇÃO
JOSE ALEX CARNEIRO DE SOUSA											29/08/2005
3 DATA: LOCAL E UF DE NASCIMENTO											
09/05/1982, PATOS, PB											12
4º DATA EMISSÃO											
08/02/2024											13 VALIDADE
17 01170934											14 ACC
5º DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF											
2627872 SSDS PB											D
6º CRM											
037.909.994-23											5º N. REGISTRO
036.019894-3											9º CAT HAB
7 NACIONALIDADE											
BRASILEIRO(A)											8
8 TITULAR											
JOAO FLORENTINO DE SOUSA											
9 CONCESSIONÁRIO											
ELZA CARNEIRO DE SOUSA											
10 ASSINATURA DO PORTADOR											
11 ASSINATURA DO TITULAR											
12 OBSERVAÇÕES											
A											
ASSINADO DIGITALMENTE											
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO											
86545326415											
PBO49748294											
LOCAL											
JOAO PESSOA, PB											

## QR-CODE

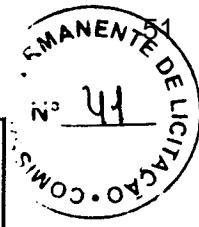


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

I<BRA036701959<400<<<<<<<<<  
8205096M3402074BRA<<<<<<<<<8  
JOSE<<ALEX<<CARNEIRO<<DE<<Sousa<<



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
22.347.002/0001-94  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
29/04/2015

NOME EMPRESARIAL  
ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ENDOGIN

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R FENELON BONAVIDES

NÚMERO  
0

COMPLEMENTO  
EDIF: MEDICAL CENTER; ANDAR: 4;  
SALA: 401;

CEP  
58.700-340

BAIRRO/DISTRITO  
BRASILIA

MUNICÍPIO  
PATOS

UF  
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(83) 3421-2057

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
29/04/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2021 às 08:41:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENDOGIN CLINICA DE SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 22.347.002/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 10:59:17 do dia 28/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2025.

Código de controle da certidão: **971A.F77D.9645.876F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



**C E R T I D Ã O**

**CÓDIGO: 3D79.F575.7CA7.06B6**

Emitida no dia 28/04/2025 às 10:47:22

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **22.347.002/0001-94**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



### Diretoria de Administração Tributária

#### COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End: Av Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba CEP 58700-020

#### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 30/04/2025

#### Contribuinte:

ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**Localização:** R FENELON BONAVIDES, 288. QD-H: LT-15 MEDICAL CENTER EMPRESARIAL - Bairro: BRASILIA PATOS, CEP: 58700-340

**Natureza:**  
Tributos Mercantis

**Razão Social:**  
ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
22.347.002/0001-94		3324152

**Código Atividade:** 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

**Validade:**  
29/06/2025

**Observações:** (Cad. Mercantil)

Responsável pelo Departamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosemunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

240CF78469990880F9C84B8B5745BF841AF88B72



--	--



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22.347.002/0001-94  
**Razão Social:** ENDOGIN CLINICA DE SERVICOS MEDICOS LTDA ME  
**Endereço:** R FENELON BONAVIDES 401 MED CEN 4 AND S 401 / BRASILIA / PATOS / PB / 58700-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/04/2025 a 16/05/2025

**Certificação Número:** 2025041708552310922030

Informação obtida em 28/04/2025 10:43:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



BRASIL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
ESTADO DA PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENDOGIN CLINICA DE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.347.002/0001-94

Certidão nº: 23373260/2025

Expedição: 28/04/2025, às 11:05:41

Validade: 25/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENDOGIN CLINICA DE SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.347.002/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



57  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Nº 47  
COMISSÃO

## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 22.347.002/0001-94

Razão Social: ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

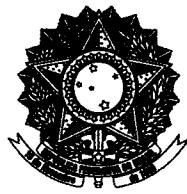
Nome Fantasia: ENDOGIN

**Certidão emitida às 11:21 de 28/04/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpj.pj.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Jlgu.fl3G**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



58

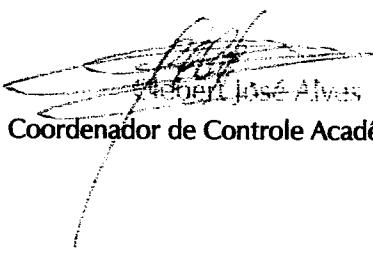
**República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
Universidade Federal de Campina Grande**



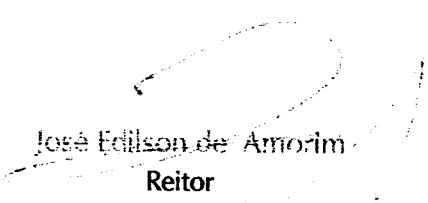
O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 06 de fevereiro de 2010, confere o título de **Médico** a **José Alex Carneiro de Sousa**, brasileiro, nascido em 09 de maio de 1982, em Patos-PB, cédula de identidade nº 2627872 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2010.

  
Diplomado

  
Wanderley José Alves  
Coordenador de Controle Acadêmico



  
José Edilson de Amorim  
Reitor



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL																															
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA																															
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO																															
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.205/76																															
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">NOME</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">JOSE ALEX CARNEIRO DE SOUZA</td> </tr> <tr> <td style="width: 30%;">CRMF</td> <td style="width: 70%;">DATA DE INSCRIÇÃO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">7193</td> <td style="text-align: center;">23/02/2010</td> </tr> <tr> <td>VIA</td> <td>DATA DE NASCIMENTO</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">09/05/1982</td> </tr> </table>		NOME		JOSE ALEX CARNEIRO DE SOUZA		CRMF	DATA DE INSCRIÇÃO	7193	23/02/2010	VIA	DATA DE NASCIMENTO	1	09/05/1982																		
NOME																															
JOSE ALEX CARNEIRO DE SOUZA																															
CRMF	DATA DE INSCRIÇÃO																														
7193	23/02/2010																														
VIA	DATA DE NASCIMENTO																														
1	09/05/1982																														
ASSINATURA DO PORTADOR																															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">FILIAÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">JOÃO FLORENTINO DE SOUSA</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">ELZA CARNEIRO DE SOUZA</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">NACIONALIDADE</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">PATOS-PB</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">RG</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">627872/SSP-PB</td> </tr> <tr> <td style="width: 25%;">DATA DE EXPEDIÇÃO</td> <td style="width: 25%;">TÍTULO DE ELEITOR</td> <td style="width: 15%;">SECÃO</td> <td style="width: 15%;">ZONA</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">21/01/1999</td> <td style="text-align: center;">0279963612-79</td> <td style="text-align: center;">0054</td> <td style="text-align: center;">0065</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">CPF</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">LÍCIA E DATA DE EXPEDIÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">03790999423</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">JOÃO PESSOA-PB, 03/03/2010</td> </tr> </table>		FILIAÇÃO		JOÃO FLORENTINO DE SOUSA		ELZA CARNEIRO DE SOUZA		NACIONALIDADE		PATOS-PB		RG		627872/SSP-PB		DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SECÃO	ZONA	21/01/1999	0279963612-79	0054	0065	CPF		LÍCIA E DATA DE EXPEDIÇÃO		03790999423		JOÃO PESSOA-PB, 03/03/2010	
FILIAÇÃO																															
JOÃO FLORENTINO DE SOUSA																															
ELZA CARNEIRO DE SOUZA																															
NACIONALIDADE																															
PATOS-PB																															
RG																															
627872/SSP-PB																															
DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SECÃO	ZONA																												
21/01/1999	0279963612-79	0054	0065																												
CPF		LÍCIA E DATA DE EXPEDIÇÃO																													
03790999423		JOÃO PESSOA-PB, 03/03/2010																													
ASSINATURA DO PRESIDENTE																															
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA																															



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO  
COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

R: Carlos Chagas S/N-São José-Campina Grande – PB. 58.400-398. Tel.: (083) 21015506.  
E-mail: [coremehuacufcg@yahoo.com.br](mailto:coremehuacufcg@yahoo.com.br)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o médico **José Alex Carneiro de Sousa**, titular do CRM nº 7193(PB) e do CPF nº 037.909.994-23, concluiu Residência Médica em Endocrinologia e Metabologia no Hospital Universitário Alcides Carneiro, da Universidade Federal de Campina Grande, em programa de Residência Médica credenciado pela CNRM/MEC, Parecer nº. 1165/2013, cursada no período de 1.3.2013 a 28.2.2015. Aguarda certificado.

Campina Grande (PB), 1 de fevereiro de 2016.

*Waldeneide fernandes de Azevedo*  
Prof. Waldeneide Fernandes de Azevedo  
Coordenadora da Coreme do HUAC-UFCG



## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

**ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 22.347.002/0001-94**

por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Patos-PB, 15 de Maio de 2025.



  
**José Alex Carneiro de Sousa**  
**RG: 2627872 (SSDS/PB) / CPF: 037.909.994-23 / CRMPB 7193**  
**Diretor Técnico / Sócio e Administrador da Endogin Clínica de Serviços Médicos LTDA**  
**CNPJ: 22347002000194**

MEDICAL CENTER- R. Fenelon Bonavides, S/N- Brasília- 4º Andar, Sala 401- Patos-PB (83- 98832-7619)

Ao

Município de Catingueira

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00034/2025

CREDECNIAMENTO Nº. 002/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas, atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB.

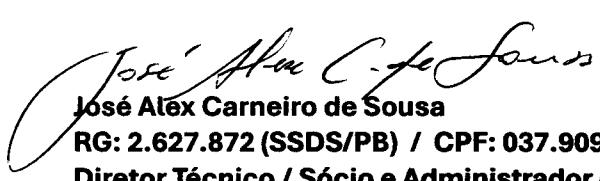
**ENDOGIN CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 22.347.002/0001-94**, sediada na Rua Fenelon Bonavides, S/N, Edifício Medical Center, bairro Brasília, CEP 58700-340, Patos – PB, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

Ser ME, EPP;

Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Patos- PB, 15 de Maio de 2025.

  
José Álex Carneiro de Sousa  
RG: 2.627.872 (SSDS/PB) / CPF: 037.909.994-23 / CRMPB 7193  
Diretor Técnico / Sócio e Administrador da Endogin Clínica de Serviços Médicos LTDA  
CNPJ: 22.347.002/0001-94

*Dr. Alex SOUSA*  
Médico Endocrinologista  
CRM-PB 7193 / CREMEPE 23032

MEDICAL CENTER- R. Fenelon Bonavides, S/N- Brasília- 4º Andar, Sala 401- Patos-PB (83- 98832-7619)



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 00034/2025

CREDECNIAMENTO N°. 002/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, de serviços médicos especializados para procedimentos de consultas, atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB.

**ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ N° 22.347.002/0001-94**, sediada na Rua Fenelon Bonavides, S/N, Edifício Medical Center, bairro Brasília, CEP 58700-340, Patos - PB, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

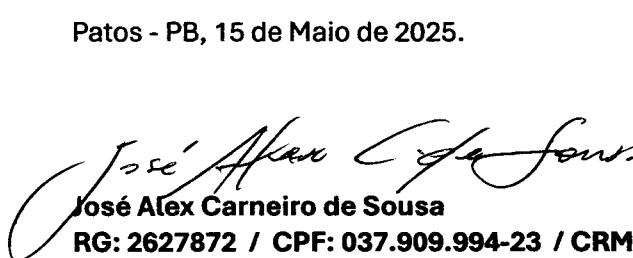
Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

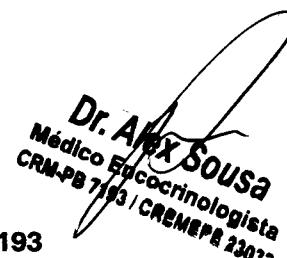
Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Patos - PB, 15 de Maio de 2025.

  
**José Alex Carneiro de Sousa**  
**RG: 2622872 / CPF: 037.909.994-23 / CRMPB 7193**  
**Diretor Técnico / Sócio e Administrador da Endogin Clínica de Serviços Médicos LTDA**  
**CNPJ: 22.347.002/0001-94**

  
**Dr. Alex SOUSA**  
**Médico Endocrinologista**  
**CRM-PB 7193 / CREMEPB 23032**

MEDICAL CENTER- R. Fenelon Bonavides, S/N- Brasília- 4º Andar, Sala 401- Patos-PB (83- 98832-7619)



**PORTARIA Nº 0140/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Gestor do Contrato	<b>PALLOMA RODRIGUES MORAIS</b>	99921562
Fiscal Administrativo	<b>FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX</b>	99921615
Fiscal Técnico	<b>MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS</b>	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	<b>ERLON NUNES DE SOUZA FILHO</b>	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	<b>DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS</b>	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	<b>HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES</b>	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

#### **Gestor de contrato**

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### **Fiscal técnico**

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



### **Fiscal administrativo**

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

### **Fiscal setorial**

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.



### **Recebimento provisório e definitivo**

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Terceiros contratados**

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

### **Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno**

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### **Decisões sobre a execução dos contratos**

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

70

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 07 de fevereiro de 2025.

*Suelio Félix de Oliveira*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito

70



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2025 às 09:31:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 82277/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 001001622025

Data da Publicação: 27/06/2025

Data da Assinatura: 26/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 92.152,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CRENDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS, COM O INTUITO DE POSTERIOR Contratação, MEDIANTE Apresentação DE Documentação NECESSARIA, PARA A Prestação DE SERVIOS MEDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CATINGUEIRA-PB

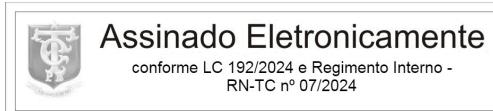
Contratado (Nome): Endogin Clinica de Serviços Médicos Ltda

Contratado (CNPJ): 22.347.002/0001-94

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a5de3e2fff8d03715eff54882981f1bd
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	641920aa20d03db4ec4337fa3969a1f1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	88542a782ac8bbd7e81a969f3e12bb21
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f9664a71ddcd8ade6a4f3f786395604f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382
Designação do gestor do contrato	Sim	a826728d4735d699d2513d1563226382

João Pessoa, 27 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 82244/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

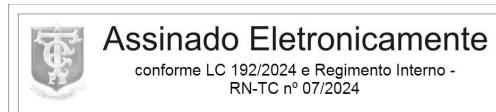
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/06/2025 às 09:31h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 82277/25 ao Documento 82244/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 82244/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	19 - 29	f9664a71ddcd8ade6a4f3f786395604f
Designação da fiscalização técnica do contrato	30 - 36	a826728d4735d699d2513d1563226382
Comprovante de publicidade	37	a5de3e2fff8d03715eff54882981f1bd
Designação do gestor do contrato	38 - 44	a826728d4735d699d2513d1563226382
Comprovação da existência de dotação orçamentária	45	88542a782ac8bbd7e81a969f3e12bb21
Comprovantes de regularidade da contratada	46 - 63	641920aa20d03db4ec4337fa3969a1f1
Designação do fiscal administrativo do contrato	64 - 70	a826728d4735d699d2513d1563226382
RECIBO PROTOCOLO	71	8a9f8ae49c1a003f5e74ce608e360ea3

João Pessoa, 27 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB